



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 404/89

FIXA O VALOR DO SALÁRIO
FAMILIA PARA OS SERVIDO
RES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Es
pirito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu san
ciono a seguinte:

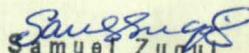
L E I

Art. 1º - Fica fixado em 15% (quinze por
cento) do valor da UFMP (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE PIÚMA) a co
ta correspondente ao salário familia para os servidores Municipa
is, tendo em vista o que estabelece o art 155 da Lei nº 056/69de
05/07/69, a partir de 1º de Agosto de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Piúma-ES, 10 de Novembro de 1989.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal